



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2022

Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga o mês Maio Amarelo, dedicado às ações preventivas de conscientização para redução de acidentes de trânsito.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2022, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão e Murilo Bueno).

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibitinga o mês Maio Amarelo, dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º No mês Maio Amarelo poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando a redução de acidentes:

I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito no trânsito;

II – promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a população a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III – propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês de maio, informações, orientações, mensagens educativas sobre trânsito, respeito e prudência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de abril de 2022.

RICARDO PRADO
Vereador - PL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PL

MURILO BUENO
Vereador – PDT



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

A campanha Maio amarelo tem como finalidade principal conscientizar a população sobre os altos índices de mortes e feridos causados pelos acidentes de trânsito tem todo mundo, chamando a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo, mobilizando o envolvimento dos órgãos de governo, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada.

A campanha aqui instituída, tem a finalidade de conscientizar toda a população e principalmente aos mais jovens, do quão importante para nossas vidas a consciência da direção segura, sem excessos, o que assim sendo feito, diminui e em muitas vezes evita acidentes que podem trazer a morte ou deixar sequelas irreversíveis.

Dentre todas as atividades e procedimentos que poderão ser pretendidos pela campanha, visando a consecução do objeto de que trata a presente Lei, podendo ser produzido e utilizado os seguintes instrumentos:

- I – palestras, simpósios e outros eventos;
- II – interação de toda a sociedade civil do município;
- III – participação efetiva das autoridades que tratam do assunto sobre transporte e demais autoridades afins;
- IV – implantação de fórum de debates entre as autoridades e entidades civis organizadas do município;
- V - de igual forma com as autoridades policiais civis e militares;
- VI – distribuição de cartilhas educativas para os alunos do ensino fundamental e para a população em geral;
- VII – campanha publicitária, que deve envolver a divulgação por meio de redes sociais, como facebook e instagram, divulgação pela mídia radiofônica, televisiva e jornais em forma de mensagens de advertência sobre a campanha “Maio Amarelo”, visando assim, evitar mortes e diminuir acidentes no trânsito.
- VIII – procedimentos e providências outras que se fizeram necessárias

Diante do exposto, requeremos o aval dos nobres Edis.

Ibitinga, 18 de abril de 2022.

RICARDO PRADO
Vereador - PL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PL

MURILO BUENO
Vereador – PDT

